



ESTADO DO CEARÁ

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO

Adm. Crescendo e Educando

**LEI N° 245/00, DE 29 DE SETEMBRO DE 2.000.**

**Fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, e dos Secretários Municipais e dá outras providências.**

### **A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA:**

**Art. 1° - O Prefeito Municipal, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais perceberão subsídios mensais fixados nos termos desta Lei.**

**Art. 2° - O Prefeito Municipal perceberá em parcela única, um subsídio mensal de valor igual a R\$ 2.600,00 (Dois Mil e seiscentos reais).**

**Art. 3° - O Vice-Prefeito perceberá em parcela única, um subsídio mensal no valor de R\$ 1.733,33 (Hum mil setecentos e trinta e três e trinta e três centavos).**

**Parágrafo Único - O Vice-Prefeito quando assumir o cargo de Prefeito perceberá o subsídio mensal do titular pelo igual período da substituição.**

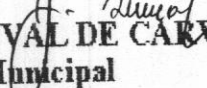
**Art. 4° - Os Secretários Municipais perceberão em parcela única um subsídio mensal no valor de R\$ 1.200,00 (Hum mil e duzentos reais).**

**Art. 5° - Os valores estabelecidos nesta Lei, serão reajustados anualmente na mesma data e no mesmo índice dos servidores público em geral.**

**Art. 6° - As despesas com aplicação da presente Lei, correrão em dotação orçamentária própria.**

**Art. 7° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

**Paço da Prefeitura Municipal de Chorozinho, em 29 de setembro de 2.000.**

  
**JOSÉ SINYAL DE CARVALHO LIMA**  
Prefeito Municipal